

Enfoques da Ciência do Direito

A Ciência do Direito, como saber crítico e metódico acerca do Direito, pode adotar duas perspectivas, conforme seus objetivos e premissas:

Zetética Jurídica	Dogmática Jurídica
Centraliza sua atenção no ser.	Centraliza sua atenção no dever ser.
Aberta à dúvida (pergunta).	Orientada para a ação (resposta).
As premissas são questionáveis e precisam ser verificadas.	As premissas são fixas e inquestionáveis.
Influência da realidade sobre a teoria.	Influência da teoria sobre a realidade.
Conforma as premissas ao problema.	Conforma o problema às premissas.
Aspecto informativo.	Aspectos informativo e diretivo.

O método zetético acentua o aspecto da pergunta. As premissas ficam abertas à dúvida. Assim, as questões zetéticas possuem função especulativa explícita e são infinitas. Certos enunciados só deixarão de ser questionados após verificação e comprovação.

O dogmatismo não pergunta o que é o Direito em si, mas sob quais circunstâncias, em que proporção e de que maneira há conhecimento jurídico. Isso não quer dizer que o dogmático se comporta acriticamente, mas seu argumento é sempre intrassistemático, ou seja, o próprio sistema fornece soluções.

Zetética
Busca conhecer um objeto.



Dogmática
Busca possibilitar uma decisão e orientar a ação.

Para aprofundamento (fonte)

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Bioética e biodireito**. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.